

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 46/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR VANDERLEI PEREIRA DA SILVA.

AUTOR: VEREADOR PROFESSORA DIEGO.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Professor Diego e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Vanderlei Pereira da Silva.

Recebido em 11 de novembro de 2022 o Projeto de Decreto Legislativo n.º 46. /2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e autodesignou-se como relatora da matéria, por força do r. despacho datado dia 29 de novembro de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia (fls 13)

2. Fundamentação:

A concessão de **diplomas de mérito de segurança pública**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso, a homenagem dirige-se a uma pessoa física, Vanderlei Pereira da Silva.

A homenagem tem fundamento no disposto no inciso XII do artigo 5º do Código de Homenagens que assim prevê:

Art. 5º Os diplomas de que trata o artigo 4º destinam-se:

(...)

XII – de mérito de segurança pública: a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate

à criminalidade e atendimento a cidadãos, gerando redução dos índices de violência e confiança nos socorros públicos no Município;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I- publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fl.7);*
- II- curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 5);*
- III- cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl.8 a 10);*
- IV- ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*
- V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 6)*
- VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, esta relatora entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/2022 Professor Diego, são que “*Senhor Vanderlei Pereira da Silva, pelas relevantes contribuições prestadas junto a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais especificamente na nossa cidade. Natural de Unaí-Mg, nascido no dia 21/09/1976, pai de 03 filhos, sendo eles Pamela Stephanny Cardoso da Silva, Emily Ágata Cardoso da Silva e André Lucas Cardoso da Silva, avô do Adrian Emanuel de 02 anos. Filho de*

04 irmãos de Manoel Luiz da Silva e de Lídia Pereira dos Santos, sendo elas, Ilda Janete Pereira da Silva, Marizete Pereira da Silva e Eliana Pereira da Silva. Ingressou na Polícia Militar aos 18 anos, onde concluiu o curso aqui na cidade Unaí com início em 01.03.1995, concluindo em 05.12.1995. Ele vem prestando serviços à comunidade há 28 anos, onde vem se destacando, e recebendo vários títulos, dentre eles o de medalha Alferes Tiradentes. “A Medalha Alferes Tiradentes foi instituída pelo Decreto Estadual 29.774, de julho de 1989, e é outorgada nas solenidades de aniversário da PMMG. O objetivo é distinguir as personalidades militares, civis e instituições que prestam relevantes serviços à corporação nas ações em busca da paz social.” recebeu também mérito Militar Grau Bronze e Prata pelos trabalhos significativos, que vem prestando nas escolas no Nosso Município, fazendo parte na patrulha escolar na prevenção de delitos com crianças e adolescentes. Ele é palestrante para crianças e adolescentes abordando temas como Bullying, atitudes reprováveis no ambiente escolar e o projeto “Diga não as drogas”. Apaixonado pelo que faz, ele vem se destacando pelos relevantes serviços prestados ao noroeste de Minas” (fls 3)

Esta Relatora apóia o autor quando este reconhece que o Senhor Vanderlei Pereira da Silva é pessoa física digna de ser homenageado e agraciado com o diploma de Mérito de Segurança Pública da Câmara Municipal de Unaí (MG) pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria, salvo algum fato novo que venha a ser apresentado depois deste Parecer.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 4 de novembro de 2022 afirmando que o Vereador Professor Diego está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Vanderlei Pereira da Silva.

3. Conclusão:

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada